



LEI Nº 91/2015 - CGAB,

23 DE SETEMBRO DE 2015.

“Autoriza a contratação de PROFISSIONAIS do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Volante e fixo, em caráter emergencial para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público além de atender ao programa específico conveniado com o Município de Barão de Grajaú - Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE O POVO ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONOU A PRESENTE LEI.**

Art. 1º. Caracterizada situação de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 ASSISTENTE SOCIAL, profissional de nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 01 PSCICÓLOGO, profissional de nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 01 Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40 (quarenta) horas, em caráter temporário e emergencial por excepcional interesse público, visando atender necessidades temporárias do PROGRAMA do CRAS Volante e Fixo, nos quais o Município se encontra inserido.

Parágrafo Primeiro - A contratação acima autorizada estará estritamente vinculada ao atendimento das necessidades de manutenção dos Programas específicos na esfera municipal.



Parágrafo Segundo – A contratação acima autorizada está prevista para o prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. O cargo do servidor contratado deverá observar as especificações e atribuições exigidas pelos próprios programas vinculados.

Art. 3º. O Município poderá rescindir o contrato a qualquer tempo tão logo haja suspensão dos repasses e/ou encerramento dos Programas ou, ainda, se houver interesse público.

Parágrafo único. Se houver rescisão de contrato com o servidor contratado antes do término da vigência dos programas e constatado a permanência da necessidade, esta poderá ser suprida por nova contratação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e dos recursos oriundos dos repasses Federal/Estadual através dos Programas e Convênios Específicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, 23 de Setembro de 2015.

Gleydson Resende da Silva
Prefeito Municipal